



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

DESPACHO N.º 90/2011

Ao abrigo da alínea q) do nº 1 do Artº. 48º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo nº 65-A/2008, de 10 de Dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento Eleitoral para o Conselho Pedagógico da Universidade dos Açores (vertente universitária).

Ponta Delgada, 9 de Maio de 2011.

O REITOR



AVELINO DE FREITAS DE MENESES



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Regulamento Eleitoral para o Conselho Pedagógico da Universidade dos Açores (Vertente universitária)

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento disciplina o processo eleitoral do conselho pedagógico (vertente universitária) da Universidade dos Açores

Artigo 2.º

Composição

O conselho pedagógico é composto por:

- a) Um professor eleito por cada departamento;
- b) Um estudante eleito por cada departamento.

Artigo 3.º

Comissão eleitoral



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

1. A comissão eleitoral é constituída pelo dirigente da unidade orgânica, que preside, e pelos membros da mesa de voto por ele nomeados.
2. Compete à comissão eleitoral:
 - a) Fiscalizar os vários actos em que se desdobra o processo eleitoral;
 - b) Receber as candidaturas à eleição, verificar a sua conformidade com a lei e o presente regulamento e, ainda, decidir sobre a sua aceitação ou exclusão.
 - c) Apreciar os recursos interpostos pela mesa de voto;
 - d) Redigir a acta final de apuramento dos votos.

Artigo 4.º

Eleições

1. A eleição dos representantes dos corpos universitários a que se referem as alíneas a) e b) do art.º 2.º decorre em simultâneo.
2. As eleições são marcadas pelo reitor com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
3. A publicitação dos actos eleitorais far-se-á pela afixação de avisos nos locais de estilo.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

1. Na eleição dos membros a que se refere a alínea a) do art. 2º, dispõem de capacidade eleitoral, activa e passiva, os elementos do corpo docente em regime de tempo integral.
2. Na eleição dos membros a que se refere a alínea b) do art. 2º, dispõem de capacidade eleitoral, activa e passiva, os estudantes que tenham efectuado a sua matrícula até à véspera da afixação dos cadernos eleitorais.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. Sem prejuízo da constituição de candidaturas, que deverão ser apresentadas ao dirigente da unidade orgânica até cinco dias antes da data das eleições, são igualmente elegíveis todos os professores do departamento.
2. Qualquer irregularidade verificada numa das candidaturas submetidas nos termos do artigo anterior poderá ser sanada até 48 horas antes do início do acto eleitoral.
3. É admitida a desistência de qualquer candidatura até à hora de início do acto eleitoral.
4. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao dirigente da unidade orgânica.

Artigo 7.º



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Gabinete do Reitor

Exercício do direito de voto

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
3. É permitido o voto por correspondência para a eleição dos representantes dos corpos universitários a que se refere o art.º 2.º, que obedecerá à seguintes normas:
 - a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa eleitoral até ao encerramento da eleição;
 - b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com a identificação do votante.

Artigo 8.º

Procedimentos de votação

1. Nos departamentos, funcionarão mesas eleitorais, compostas por um presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente, que serão nomeados pelos respectivos directores, até cinco dias antes da data das eleições.
2. Às mesas eleitorais incumbe o dever de assegurar a cabal realização do processo eleitoral, nomeadamente a requisição aos serviços competentes das urnas de voto, impressos, boletins e demais material que entenderem necessário, bem como a solicitação das listas de professores e de estudantes que



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Gabinete do Reitor

constituirão os cadernos eleitorais, cuja afixação será feita nos lugares de estilo, até cinco dias antes da data das eleições.

3. As candidaturas podem designar um delegado para a fiscalização do acto eleitoral.

Artigo 9.º

Apuramento de resultados

1. Serão apurados o professor e o estudante que tiverem obtido o maior número de votos.
2. Verificando-se a existência de empate entre professores, constituem critérios de desempate:
 - a) A categoria mais elevada;
 - b) A antiguidade na categoria.
3. Verificando-se a existência de empate entre estudantes, constituem critérios de desempate:
 - a) Frequência do 1.º ciclo;
 - b) O adiantamento no curso;
 - c) Menor número de matrículas.

Artigo 10.º

Acta

Após cada acto eleitoral, será elaborada pela mesa de voto uma acta das operações de votação e apuramento, de que constarão expressamente:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Gabinete do Reitor

- a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das candidaturas;
- b) O local da assembleia de voto, o horário do acto eleitoral, com especificação da hora de abertura e encerramento das urnas;
- c) As deliberações eventualmente tomadas pela mesa de voto durante o seu funcionamento;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e) O número de votos válidos obtidos por cada candidatura, bem como o dos votos brancos e nulos;
- f) O nome de todos os eleitos;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa de voto houver por bem dever mencionar.

Artigo 11.º

Publicidade

A Comissão eleitoral entrega a acta ao reitor, que a mandará publicar nos locais de estilo.

Artigo 12.º

Exercício interino de funções

Incumbe ao membro mais antigo da categoria mais elevada desempenhar, a título interino, as funções que forem mister, designadamente a eleição a que se refere o nº 2 do artigo 61º dos Estatutos.



R

UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

Artigo 13.º

Disposição final

A resolução de dúvidas de interpretação do presente regulamento e a decisão sobre casos omissos é da competência do reitor.